

RESENHA: O ESTATUTO DO DEFICIENTE E A EDUCAÇÃO

Pedro Ivo Marques¹, Francine Defino Gomes²,
Luciana Aparecida Guimarães³

Nossa Constituição Federal de 1988 positivou em seu artigo 5º a igualdade entre todos os seres humanos. O reconhecimento desse Direito Fundamental obrigou os demais regramentos infraconstitucionais a adequarem seus textos e princípios aos contidos no texto

¹ Docente na Universidade UNG/Ser Educacional – Graduação e Pós-graduação – Mestre em Direito pela FMU – Pós-graduado em Direito e Processo do Trabalho pela Escola Paulista de Direito (EPD) – Pós-graduado em Docência no Ensino Superior pela UNINOVE – Pós-graduado em Direito de Família e Sucessões pela UNINOVE – Pós-graduado em Direito Civil e Processo Civil pela Escola Paulista de Direito (EPD) – Pesquisador do GETRAB-USP – Autos de livros e artigos jurídicos e Advogado.

² Mestranda em Direito na Universidade Católica de Santos - UNISANTOS (2018). Pós-graduanda em Direito Público. Pós-graduada em Direito Tributário pelo IBET - Instituto Brasileiro de Estudos Tributários (2015). Graduada em Direito pela Universidade UNG/Ser Educacional (2013). Professora nos cursos de Direito e Administração na Universidade UNG/Ser Educacional. Coeditora na Revista Ciências Jurídicas e Sociais da UNG/Ser Educacional. Advogada atuante nos seguintes temas: Direito Administrativo, Direito Tributário e Direito Civil. Nos anos de 2011 e 2012 trabalhou no Serviço Autônomo de Água e Esgoto da cidade de Guarulhos - SAAE, atuando diretamente com Desapropriação e Contratos Administrativos. Trabalhou no escritório Iizuka Advocacia no ano de 2010, na área empresarial.

³ Graduada em Ciências Jurídicas e Sociais pela Universidade de Mogi das Cruzes (1993), especialização em Direito Processual Civil pela UNIP e em Direitos Difusos pela UNICASTELO. Mestre em Direito Civil Comparado pela PUCSP. Atualmente é professora e Diretora Adjunta do Curso de Direito da Universidade UNG/Ser Educacional. É advogada atuante na área do Direito Civil, com ênfase em Direito de Família, discutindo também temas como: parceria homoafetiva, adoção homossexual, direitos de embrião, entre outros que abrangem o Biodireito. Participa de projetos sociais em atendimento a população de baixa renda com atendimento jurídico gratuito. Coordenadora do Núcleo de Prática Jurídica e Escritório de Assistência Jurídica. Parecerista do Guia do Estudante no ano de 2014/2015. Membro do Núcleo Docente Estruturante do Curso de Direito da Universidade UNG/Ser Educacional. É membro suplente do Comitê de Ética em Pesquisa da Universidade UNG/Ser Educacional nomeada pela Portaria da Reitoria nº 81/2014. Membro efetivo da Comissão de Ensino Jurídico da Ordem dos Advogados do Brasil - Seção São Paulo e Integrante da Comissão Nacional de Educação Jurídica do Conselho Federal da OAB. Editora-Chefe da Revista Ciências Jurídicas e Sociais da UNG/Ser Educacional.

maior para que houvesse uma harmonia normativa e a efetiva aplicação da isonomia entre todos os indivíduos.

O Código Civil Brasileiro, após a promulgação da atual Constituição, sofreu importantíssimas mudanças no que diz respeito a busca pela igualdade entre todos os seres humanos. A primeira grande mudança foi sua ab-rogação ocorrida no ano de 2002, onde o texto do Código de 1916 deu lugar a uma norma mais adequada aos Direitos Fundamentais mais compatíveis com o texto constituinte, assim como buscou regulamentar as novas relações que surgiram a partir dessa inserção.

A segunda importantíssima mudança veio a partir do ano de 2015, quando foi sancionada a Lei 13.146/15, que instituiu a Lei Brasileira da Inclusão da Pessoa com Deficiência (Estatuto da Pessoa com Deficiência), a qual revogou os incisos I, II e III do artigo 3º do Código Civil, que tratava como absolutamente incapazes “os que por causa transitória ou permanente, não *podem* exprimir sua vontade.”, transportando o texto para o artigo subsequente (art.4), tornando, desta forma, essas pessoas relativamente incapazes de exercer certos atos da vida civil.

Diversos estão sendo os impactos na educação a partir da positivação do tratado internacional das pessoas com deficiência em nosso sistema jurídico, pois com a presunção de capacidade civil e as recomendações de políticas públicas que visam inserir na sociedade os deficientes físicos, mentais, cognitivos e intelectuais, o Estado têm se deparado com diversas limitações orçamentárias para adequar a acessibilidade necessária para efetivação da isonomia,



fazendo com que inicie um planejamento mais humanitário e que busque a efetivação do contido no artigo 205 da nossa Constituição Federal, “[...] direito de todos e dever do Estado e da família, [...] com a colaboração da sociedade, visando ao pleno desenvolvimento da pessoa [...]”.

Assim sendo, a Igualdade é um Direito Fundamental deve ser respeitado por todos, sua amplitude deve chegar tanto às maiorias como às minorias. Os Deficientes estão em um grupo que vem conquistando

importantíssimos direitos, principalmente após o ano de 2015 com a vigência do Estatuto do Deficiente. Todavia, as modificações legais não são os únicos mecanismos que efetivarão o Direito Fundamental citado, será preciso que haja uma conscientização do Poder Público para realizar Políticas Públicas na educação que promovam a inserção dessas pessoas no convívio social, tais mudanças são paulatinas, mas não podem deixar de acontecer, sob pena de haver um retrocesso nessa tão importante conquista.